



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ¹¹², DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.289, de 26 de junho de 2014, que instituiu no âmbito da Prefeitura Municipal de Caçapava o auxílio alimentação, benefício concedido mensalmente a todos os servidores ou agentes públicos sob as formas de vale alimentação ou vale refeição.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º, ao Art. 4º da Lei Municipal nº 5.289, de 26 de junho de 2014, que instituiu no âmbito da Prefeitura Municipal de Caçapava o auxílio alimentação, benefício concedido mensalmente a todos os servidores ou agentes públicos sob as formas de vale alimentação ou vale refeição, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º. Da mesma forma, o Servidor que contar com mais de 14 (quatorze) faltas injustificadas no mês de referência não fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

§ 2º. Também não terá direito o Servidor que, após alta junto ao INSS, não se apresente à medicina do trabalho do Município de Caçapava e, se for considerado apto pela medicina do trabalho do Município de Caçapava, não retorne ao trabalho.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA, 10 de outubro de 2022.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.